## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de contrato de cessão de direitos que se celebrarn, de um lado, representado pelos Srs. MARCOS JANUARIO DE MATTOS, em artes "MARCOS PAULO" portador do RG: 20.290.086 SSP/SP, inscrito no CPF 095.793.858-66 e o Sr. MARCELO GIGCH, em artes "MARCELO", portador do RG 23.640.124 - 5 SSP/SP, inscrito no CPF 177.645.758-79 com escritório sede a Rua Tetsushi Haga, 4 - Distrito Industrial na cidade de Adamantina – SP CEP: 17.800-000 declaro aos devidos fins, em especial os constantes no inciso III, do art. 25 da lei federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, que possui a exclusividade de carreira artística da dupla sertaneja "MARCOS PAULO & MARCELO" em todo território nacional doravante denominada de CEDENTE, e de outros lado a empresa PORTAL DOS EVENTOS - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ: 14.483.631/0001-13, com sede a Avenida Circular, nº 3.000, Centro na cidade de Flórida Paulista/SP, representada por seu legítimo e representante e administrador o Sr. PAULO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário artístico, portador do CPF: 850.278.988-00, RG 10.302.230 SSP-SP, com sede a Rua Tetsushi Haga, nº 4, Distrito Industrial, na cidade de Adamantina – SP, de agora em diante denominada simplesmente CESSIONARIA, ambas pelos representantes legais este ato, tem entre si justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pela CEDENTE foi dito: que é detentora da exclusividade de representação contratual dos Srs. MARCOS JANUARIO DE MATTOS, em artes "MARCOS PAULO" e o Sr. MARCELO GIGICH, em artes "MARCELO", representantes da dupla "MARCOS PAULO & MARCELO".

CLÁUSULA SEGUNDA: A CEDENTE transfere para a CESSIONÁRIA o direito de representação exclusiva de "MARCOS PAULO & MARCELO" venda de shows, negociações em geral em poderes para assinar documento, contratos, dar quitação, receber pagamento e outros afins necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA: por via também da presente cessão de direito e obrigações, para que surtam os seus devidos e leais efeitos, autoriza a

CEDENTE, que proceda a CESSIONÁRIA que de direito podendo assim, com a posse da cessão, negocia-la a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: As Partes elegem o fórum da comarca de Adamantina-SP para dirimir as controversas oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista aceitação do objeto da presente cessão, por parte da CESSIONÁRIA e uma vez preenchidas todas as formalidades legais pelo instrumento, obrigam-se a bem e fielmente cumpri-las, e assinam:

Este instrumento é válido pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, á contar da data de sua assinatura.

Adamantina/SP, 08 de SETEMBRO de 2022.

MARCOS JANUARIO DE MATTOS

EM ARTES "MARCOS PAULO"

CEDENTE

MARCELO GIGIGH

EM ARTES "MARCELO"

CEDENTE

PAULO ALVES DOS SANTOS

PORTAL DOS EVENTOS – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CESSIONÁRIA

Reconhecimento



